



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 403, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

EMENDA MODIFICATIVA nº

Dê-se ao § 2º, do artigo 1º, da MP nº 403/07 a seguinte redação:

"§ 2º O exercício a que se refere o caput consiste na prestação da atividade de atendimento e venda de todos os produtos e serviços disponibilizados pela ECT junto a clientes, públicos e privados, dos segmentos de varejo e comercial."

JUSTIFICATIVA

Esta proposta de modificação visa compatibilizar o texto do § 2º do artigo 1º com a finalidade da MP, que é a regulação da franquia postal, deixando claro que as franqueadas poderão oferecer, em nome e por conta da ECT franqueadora, todos os produtos e serviços que ela disponibiliza para seus clientes, públicos e privados.

Edinho Bez

Deputado Federal

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 29 1// 1200 7 as / 8 3

Hermes / Mat. 17775

